

INDICAÇÃO Nº378/2019

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica, ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade no sentido de realizar estudos visando a criação da **Autarquia Municipal de Turismo e Cultura**, com o intuito dinamizar e ordenar as ações de turismo e cultura do município.

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido objetiva através da implantação da Autarquia Municipal de Turismo e Cultura, ordenar o planejamento e execução de algumas ações voltadas direta e indiretamente ao turismo e cultura de nosso município, onde referida Autarquia seria de pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do município de Santa Fé do Sul, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional, sendo está vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

A exemplo podemos citar a cidade de Gramado – RS, que através da Lei nº3.066 de 18 de dezembro de 2012 (em anexo), criou o GRAMADOTUR, com a finalidade de organizar vários eventos relevantes voltados ao turismo nacional, dentre eles o “Natal Luz”.

Em nossa Estância Turística não é diferente a cada ano que passa o “Sonho de Natal” vem ganhando destaque regional necessitando urgentemente de uma maior arrecadação de recursos onde com a implantação da autarquia o Governo Municipal poderá fazer parcerias públicos-privada, angariar patrocínios e recursos estaduais e federais com mais facilidade ficando a Autarquia responsável por todos os eventos que hoje a secretaria já desenvolve. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
21 de Novembro de 2019

LEANDRO MAGOGA
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
26/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

21 NOV. 2019
PROT. Nº 672

PROTOCOLO



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/08/2015

LEI Nº 3066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do Município de Gramado, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional, nos limites desta Lei e Regulamento, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da GRAMADOTUR o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo e a cultura do Município.

Art. 3º A GRAMADOTUR funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Gramado, Rio Grande do Sul.

Art. 4º Compete à GRAMADOTUR:

I - coordenar e articular os projetos de turismo e cultura, juntamente, com órgãos da administração pública e com a iniciativa privada;

II - promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo;

III - realizar eventos integrantes do calendário oficial do Município, por meio de execução direta ou indireta, e de eventos com marcas próprias fora da circunscrição geográfica;

IV - a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;

V - oportunizar a capacitação dos empregados da iniciativa privada com cursos específicos voltados à recepção e atendimento ao munícipe e ao turista;

VI - propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

VII - celebrar contratos e convênios;

VIII - contratar pessoal técnico e administrativo;

IX - licenciar eventos promovidos pela iniciativa privada, quando de livre acesso ao público, sejam remunerados ou gratuitos;

Art. 5º A GRAMADOTUR terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Administração Executiva composta por:

a) Presidência;

b) Procuradoria e;

c) Departamentos Executivos, na forma do regulamento.

Art. 6º O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, com as seguintes origens:

I - 3 (três) membros de livre indicação do Prefeito Municipal, que deverão ser servidores públicos do Município de Gramado;

II - 1 (um) membro representante da VISÃO - Agência de Desenvolvimento;

III - 1 (um) membro representante do Convention & Visitors Bureau da Região das Hortênsias;

IV - 1 (um) membro representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias;

V - 1 (um) membro representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Gramado - Abrasel;

VI - 1 (um) membro representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Gramado - CDL;

VII - 1 (um) membro representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias - SINDIMOBIL;

§ 1º Ao Conselho de Administração, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes nas reuniões, compete:

I - estudar, planejar e conceber as diretrizes para o desenvolvimento da GRAMADOTUR;

II - propor à Diretoria Executiva, correções no planejamento e execução das metas e objetivos da GRAMADOTUR;

III - aprovar projetos e autorizar a atuação da GRAMADOTUR, em caráter transitório, fora do território do Município, para o desenvolvimento e execução de eventos vinculados ao turismo e a cultura de Gramado;

IV - nominar até 3 (três) candidatos ao Prefeito Municipal para a escolha do Diretor-Presidente da GRAMADOTUR;

V - propor ao Prefeito Municipal, mediante decisão fundamentada, a exoneração do Diretor-Presidente da GRAMADOTUR;

VI - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis;

VII - autorizar a realização de operações de créditos;

VIII - sustar, mediante decisão fundamentada, os atos do Diretor-Presidente que exorbitem as competências do cargo ou que firam o interesse público da GRAMADOTUR;

IX - determinar, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, os atos praticados por seus servidores que se mostrem eivados de ilegalidade e os lesivos ao patrimônio da GRAMADOTUR;

X - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão fiscal da GRAMADOTUR;

Art. 7º ~~O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, não coincidentes com a legislatura do Chefe do Executivo Municipal, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:~~

~~I - ser brasileiro;~~

~~II - ser maior de idade;~~

~~III - ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;~~

~~IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral;~~

~~§ 1º Fica vedada a recondução para o cargo de Conselheiro em períodos sucessivos.~~

~~§ 2º No primeiro ano de operação da GRAMADOTUR, se necessário, o mandato dos conselheiros será reduzido em um ano, para evitar a coincidência vedada no caput deste artigo.~~

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de três anos, a contar da posse do conselheiro, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;

IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 1º O Conselheiro que esteja na posse do cargo na data da publicação da presente lei, poderá ser reconduzido a novo mandato, uma única vez e por igual período escrito no caput deste artigo.

§ 2º O Conselheiro somente poderá ser reconduzido após decorrido um ano, contando da data em que deixar o cargo espontaneamente, a requerimento de quem lhe indicou ou ao final de seu mandato. (Redação dada pela Lei nº 3425/2015)

Art. 8º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração se caracteriza como serviço público relevante, sendo vedada a fixação de remuneração sob qualquer título.

Parágrafo Único - Mediante lei específica, serão identificadas as despesas autorizadas para os membros do Conselho de Administração, quando em representação da GRAMADOTUR fora dos limites geográficos do Município, assim como fixados os limites.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos, por solicitação da entidade que representa ou por decisão, transitada em julgado, tomada em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Somente quando inquestionavelmente a manutenção do Conselheiro no cargo for potencialmente lesiva ao patrimônio ou à imagem institucional da GRAMADOTUR, poderá o Prefeito Municipal determinar cautelarmente a suspensão de suas atividades no Conselho.

§ 2º O afastamento cautelar deverá ser provocado pela decisão da maioria simples dos demais membros do Conselho, ocasião em que não votará o conselheiro processado. O Presidente somente votará quando um dos conselheiros se abster de votar.

§ 3º O pedido de exoneração do Conselheiro não impede a apuração de responsabilidade por ato praticado durante a vigência de seu mandato.

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A escolha recairá sobre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo pelo menos um formado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.

§ 3º O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril, para apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis da GRAMADOTUR e, extraordinariamente, a qualquer tempo e com o mesmo fim, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11 Ao Diretor-Presidente compete a execução das atividades da GRAMADOTUR, dando aplicação às deliberações do Conselho de Administração, sendo competência exclusiva:

I - representar a GRAMADOTUR em juízo e fora dele;

II - administrar bens e serviços da GRAMADOTUR;

III - gerir os recursos financeiros;

IV - admitir e exonerar os servidores;

V - celebrar contratos e autorizar despesas;

VI - convocar e presidir as reuniões administrativas para o acompanhamento do planejamento estratégico, das ações, planos e programas em execução;

VII - submeter ao Prefeito Municipal, depois de ouvido o Conselho de Administração, a previsão orçamentária da autarquia para inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VIII - submeter à apreciação do Prefeito, depois de ouvido o Conselho de Administração, minutas para anteprojetos de leis, decretos e outras normas de interesse da GRAMADOTUR;

IX - celebrar convênios e termos de cooperação técnica e financeira com outros órgãos e entidades da Administração Pública e privada, depois de ouvido o Conselho de Administração;

X - apresentar ao Prefeito Municipal relatório de gestão, após manifestação do Conselho Fiscal;

XI - ordenar e coordenar as atividades dos demais órgãos da GRAMADOTUR;

XII - expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à boa consecução das atividades da GRAMADOTUR;

XIII - prestar informações, quando solicitadas na forma da lei, ao Poder Legislativo do Município de Gramado.

Art. 12 Constituem receitas da GRAMADOTUR:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - receitas oriundas da venda de ingressos em eventos e da comercialização de produtos licenciados com as marcas registradas do Município;

III - captação de patrocínios;

IV - produto da remuneração pela utilização de seus bens;

V - dos auxílios, subvenções, operações de créditos que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional, ou ainda, pessoas físicas e jurídicas privadas nacionais e estrangeiras;

VI - o produto de outras rendas patrimoniais;

VII - resultado de aplicações financeiras;

Art. 13 Fica autorizado à integrar o patrimônio da autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, os imóveis matriculados sob nºs 23.938 e 23.939, do registro de imóveis da comarca de Gramado.

Art. 14 O Poder Executivo expedirá Decreto instituindo o Regimento Interno da GRAMADOTUR no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 15 Ficam revogados os incisos IX, X e XI do art. 2º da Lei Municipal nº 3.001, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se. Em, 18/12/2012.

FELIPE ALTREITER
Secretário Municipal da Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/10/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.